XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO

LAIR DA SILVA LOUREIRO FILHO

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Ana Elizabeth Neirão Reymão; Lair da Silva Loureiro Filho; Jorge Luiz Oliveira dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-847-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Essa coletânea é fruto da reunião do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I, realizada no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, em Belém do Pará, em 15 de novembro de 2019.

As exposições e o debate nesse GT foram norteadas por uma visão contemporânea de sustentabilidade do desenvolvimento, a qual atribui um papel de destaque aos sistemas jurídico e legal e desperta um crescente interesse de profissionais do Direito e da Economia por temas que associam as duas ciências.

No artigo A CONTRIBUIÇÃO DO ICMS VERDE PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) PÓS 2015, Caroline Leite Giordano analisa a contribuição da política pública ambiental do ICMS verde praticada no Estado do Pará para que o Brasil possa cumprir os Objetivos de Desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, no texto A CRÍTICA DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL À TEORIA COASIANA DOS CUSTOS SOCIAIS: A RELEVÂNCIA DO EFEITO DOTAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES, os autores discutem a crítica da economia comportamental ao Teorema de Coase, apresentando uma nova perspectiva de análise econômica do direito e dos seus custos sociais.

Em A EXPLORAÇÃO DOS ICEBERGS À LUZ DO TRATADO DA ANTÁRTIDA, Reinaldo Caixeta Machado e André de Paiva Toledo dedicam-se à questão da natureza jurídica dos icebergs e questionam a legitimidade de sua exploração, analisando o Protocolo de Proteção Ambiental do Tratado da Antártida.

A análise do instrumento econômico pagamento por serviços ambientais é o objetivo do artigo A IMPORTÂNCIA DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de Maria Leopoldina Coutinho da Silva Ribeiro, que argumenta que as políticas públicas de comando e controle não têm sido capazes de, isoladamente, resolver a problemática ambiental de maneira satisfatória.

Thiago Sampaio Elias e Stéfani Clara da Silva Bezerra são os autores de A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA PÓS-CRISE DE 2008 SOB A PERSPECTIVA DAS TEORIAS DE KEYNES E HAYEK, que destacam a contribuição desses economistas para a Ciência Econômica e, à luz desses referenciais, discutem as medidas adotadas pelo governo brasileiro nas políticas econômicas recentes.

Em A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COMO CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA TERRA LEGAL, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Northon Sergio Lacerda Silva discutem a importância da regularização fundiária como política pública de concretização do direito ao desenvolvimento dos agricultores familiares, analisando o programa Terra Legal.

O texto de Victor Fernando Alves Carvalho, intitulado A RESSIGNIFICAÇÃO DO JUSNATURALISMO DE JOHN LOCKE A PARTIR DO CAPITALISMO HUMANISTA, investiga em que medida a proposta do capitalismo humanista, formulada pelos juristas Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ressignifica o pensamento do filósofo inglês do século XVII John Locke.

No artigo A TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA PARA UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL: PRODUÇÃO E CONSUMO, DESAFIOS E RISCOS DE UMA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho trazem uma reflexão acerca da transição tecnológica para uma economia sustentável, analisando o paradoxo produção e consumo, assim como os desafios e riscos de uma perspectiva de se construir um desenvolvimento sustentável.

O estudo de Napoleão Bernardes Neto e Pollyanna Maria da Silva, em A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO: AGENDA TRANSNACIONAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, apresentam as propostas de transparência pública de instituições internacionais o combate à corrupção e o fomento de uma governança pública sustentável.

Em A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO, Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira e Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão discutem a possibilidade de aplicação de conhecimentos da Análise Econômica do Direito ao Direito Administrativo Brasileiro para fins de estudo das contratações públicas.

O artigo ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE MERCADO NO SETOR AÉREO BRASILEIRO A PARTIR DA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, de Helder Fadul Bitar, discorre acerca do processo de recuperação judicial da Avianca Brasil e leilão de seus ativos e alerta para os indicativos de concentração do mercado aéreo e diminuição da concorrência no setor.

O artigo de Iuri Gnatiuc Barbosa, AS START UPS COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNDO GLOBALIZADO, analisa as múltiplas possibilidades criadas por esse modelo empresarial e a possibilidade da promoção do desenvolvimento social por empresas que o adotam.

Valério Catarin de Almeida apresentou o artigo BRUMADINHO, A ATIVIDADE EMPRESARIAL E ECONÔMICA E O PAPEL DO ESTADO para discutir, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, o papel do Estado na regulação das atividades empresarias, tomando como referência o caso do rompimento da barragem na cidade de Brumadinho.

O texto CARTA DE LISBOA E AS DIRETRIZES PARA O TRABALHO DECENTE NA AGRICULTURA FAMILIAR, de Prudêncio Hilário Serra Neto e Valena Jacob Chaves Mesquita, traz uma reflexão acerca da Carta de Lisboa para o fortalecimento da agricultura familiar e propõe pensar as diretrizes nela apresentadas como requisitos necessários para o trabalho decente no meio rural.

Em CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PROPRIEDADE PRIVADA À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, de Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Katia Borges dos Santos, as autoras discutem o instituto da propriedade privada tendo como referência essa abordagem teórica.

No artigo DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA, de José Henrique Specie, o autor analisa a importância de um Sistema Nacional de Inovação para a superação das desigualdades regionais e o desenvolvimento social e econômico do país.

Jamili Simoes e Marcelo Benacchio, em DIREITOS HUMANOS E A ORDEM ECONÔMICA: A VIABILIDADE DE UM MODELO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, discutem capitalismo, humanismo e os direitos humanos e defendem a possibilidade da existência do modelo econômico capitalista de forma sustentável.

O texto ECONOMIA, DIREITO E A INFLUÊNCIA DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de Marcelo Henrique Alves Lobão, aborda o abuso de poder dos grandes investidores e a instabilidade econômica, propondo a intervenção estatal e a adoção de leis contra fraudes.

Em EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL, Lair da Silva Loureiro Filho discute a importância de evitar a armadilha do "caixa único" na utilização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para que a mineração seja um vetor de desenvolvimento econômico e minimize os danos ambientais provocados pela atividade.

Pautado na Análise Econômica do Direito, Ubiratan Bagas dos Reis nos traz um estudo sobre as premissas básicas constitucionais acerca da função social da empresa e do princípio da livre concorrência, em FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E LIVRE CONCORRÊNCIA - UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR ENTRE O DIREITO E A ECONOMIA.

Igor Barbosa Beserra Gonçalves Maciel e Jailton Macena de Araújo, em GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL COMO POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO: DESERTIFICAÇÃO E O ESGOTAMENTO DO AÇUDE DE COREMAS (PB), apresenta uma reflexão acerca da gestão dos recursos hídricos no Brasil como uma política de desenvolvimento, no estudo do caso sobre o Açude de Coremas (PB).

O artigo O SIMULACRO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NA AGROECOLOGIA E NA AGRICULTURA ORGÂNICA COMO SUSTENTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, de Débora Silva Melo e Willian Lopes Silva, defende a relevante participação da agricultura familiar para o desenvolvimento e a economia do país e a força simbólica de sua regulamentação.

O texto de Denise Pineli Chaveiro e Karla Vaz Fernandes, OS BENEFÍCIOS DO PRIMADO DA IGUALDADE PARA O MERCADO, investiga os benefícios do primado constitucional da igualdade para o mercado e o capitalismo.

Encerrando os trabalhos, o artigo UMA PERSPECTIVA ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO: SUA FINALIDADE À LUZ DA ORDEM ECONÔMICA, de Caio Rogério Da Costa Brandão e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, analisa a relação interdisciplinar entre direito e economia nos vínculos de consumo, especialmente, na forma

dialógica com que o Código de Defesa do Consumidor é aplicado e interpretado à guisa da efetivação dos princípios fundamentais esculpidos no art. 170 da Constituição Federal de 1988, que integram a ordem econômica brasileira.

Como se observa, é grande a riqueza de temas propostos pelos autores que compõem o presente livro, de relevante contribuição para o campo teórico e para a análise de questões que relacionam Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, sendo com grande satisfação que apresentamos e recomendamos a leitura dessa obra.

Belém, novembro de 2019.

Profa. Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão (Centro Universitário do Estado do Pará e Universidade Federal do Pará)

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos (Universidade da Amazônia)

Prof. Dr. Lair da Silva Loureiro Filho (Universidade de Guarulhos)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS START UPS COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNDO GLOBALIZADO

START UPS AS AN INSTRUMENT FOR SOCIAL DEVELOPMENT IN THE GLOBALIZED WORLD.

Iuri Gnatiuc Barbosa

Resumo

O presente texto se presta a analisar as múltiplas possibilidade criadas pelo modelo empresarial denominado "start up", percebendo-os além dos meros benefícios econômicos do empreendedor. Objetiva-se a discussão acerca da possibilidade da promoção do desenvolvimento social por empresas que se beneficiam deste modelo de negócio. Utiliza-se o método explicativo e analítico para perceber os contornos particulares desta instituto e como estes se podem se correlacionar com o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Start up, Modelo empresarial, Desenvolvimento social, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This text analyzes the multiple possibilities created by the business model "start up", besides the economic benefits of the entrepreneur. The objective is discussion about the possibility of promoting social development by companies of this business model. The explanatory and analytical method is used to understand the particular contours of this institute and how they can correlate with social development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Start up, Business model, Social development, Globalization

Introdução

O termo “Start Up” ganhou espaço nos últimos anos no dia a dia dos brasileiros, quer pelas literaturas de livros de empreendedorismo que incentivam a prática de aberturas de Start Ups, ou pelas histórias de riqueza, que compõe verdadeiros “manuais de sucesso” de empreendedores que ganharam dinheiro com este modelo empresarial.

Seja como for, a grande maioria dos brasileiros já ouviu o termo, mas pouco ou quase nada sabe sobre o seu funcionamento ou sua grande possibilidade de exploração.

Aliado a anglicismo, temos uma realidade lamentável e controversa que assola a população brasileira e mundial: a marginalização de indivíduos que são muitas vezes (indiretamente) afastados da vida social por não terem como usufruir financeiramente do desenvolvimento.

É preciso entender que o desenvolvimento custa caro e não está disponível para todos aqueles que desejam tê-lo. Basta imaginar a absurda situação de uma criação eu vive em uma comunidade isolada, com acesso apenas de barco no estado do Pará ou do Amazonas e que deseja ter um celular.

Ainda que por algum feliz acaso da vida essa criança obtenha o desejado aparelho que lhe franquiaria acesso a toda informação disponível na rede mundial de computadores, de que valeria se a comunidade onde esta criança reside não for abastecida por energia elétrica?

Neste sentido, o desenvolvimento é uma forma de liberdade (não apenas como uma metáfora), mas sim como uma forma de permitir àquela criança que vive em uma comunidade ribeirinha o acesso ao mesmo conteúdo de alguém criado em São Paulo, capital, por exemplo.

Assim, este artigo tem por objetivo analisar alguns pontos importantes sobre o desenvolvimento das Start Up’s e a forma como esta pode se relacionar com o mercado e com a sociedade onde está inserida.

Não se furtando de analisar que antigos conceitos precisam ser reinterpretados à luz de uma nova realidade social, jurídica e de mercado, que nos permitirá deduzir o quão importante é a atuação do Direito para a concretização de valores sociais.

Não se objetiva aqui o exaurimento do tema, até pela impossibilidade de fazê-lo dadas as rápidas e significativas mudanças que a temática vem sofrendo nos últimos anos, mas sim, de apresentar uma possibilidade pouco explorada de atuação social deste modelo empresarial.

1. A "*Start Up*": sua definição, histórico e conceito.

Muito tem se discutido nos últimos anos acerca da importância econômica de um nicho específico de empresas, ao qual se entendeu por bem denominar "Start Up". Inúmeras publicações surgiram no último biênio explorando as possibilidades de enriquecimento rápido, bem como ressaltando os múltiplos avanços tecnológicos oferecidos por esta modalidade empresarial, ainda tão recente, mas já tão relevante para a economia mundial.

A facilidade na sua criação e a ausência de regulação podem ser um fator negativo, ao passo que podem surgir empresas que não devem estar no mercado por serem administradas de forma que são mais causadoras de males do que de benefícios para a sociedade na qual está inserida.

Assim, para o melhor entendimento, cabe analisar exatamente como este modelo empresarial se desenvolve e como ele atua no mercado e como este ator tão novo no cenário econômico atua frente a outros mais antigos e mais sólidos.

Talvez o início dos anos 2000, nos tenha trazido, como nunca antes na história da humanidade, a maior relativização de conceitos que já se teve notícias, o que não é de se estranhar, há que se considerar que nas duas últimas décadas do século XX, com o advento da "tecnologia popular", ou seja, o acesso da grande população a computadores, celulares e tantos outros meios de comunicação, houve uma

proliferação de informações em velocidade recorde, o mundo (quase todo) está conectado.

Essa relativização de conceitos e premissas que antes eram verdadeiros dogmas, nos permitiu entender que havia muita fragilidade no conhecimento humano e que diversos pontos, antes indubitáveis precisavam ser colocados em discussão e relidos à luz de uma nova ordem mundial, eis aí a Revolução Científica.

Para o autor do Best Seller mundial: “Sapiens – Uma Breve História da Humanidade”, o israelense Yuvak Noah Harari, este processo de Revolução Científica que se coroa com o advento da comunicação plural e do acesso quase total à tecnologia, resulta de um processo de aceitar que antigos conceitos precisam ser revistos e que estes não são mais suficientes para explicar o mundo como conhecíamos até então.

> “A Revolução Científica não foi uma revolução do conhecimento. Foi, acima de tudo, uma revolução da ignorância. A grande descoberta que deu início à Revolução Científica foi a descoberta de que os humanos não têm as respostas para suas perguntas mais importantes”. Harari (2017, pg.338)

Neste ponto é importante ressaltar que antigos agentes vêm assumindo novos papéis cada vez mais complexos e plurais, como por exemplo, o mercado e a própria empresa.

O mercado, desde os seus primórdios, depende do instituto da propriedade. É necessário que alguém seja dono de algo para explorá-lo economicamente, este é um conceito básico do mercado e pode ser traduzido no seguinte trecho:

> “O perfil jurídico do mercado revela o conjunto de regras e princípios que pauta o comportamento dos agentes econômicos. Para corretamente compreender o mercado em sua dimensão jurídica, voltemos a afirmação de que dois institutos são absolutamente indispensáveis para o estabelecimento das relações econômicas: [i] o contrato e [ii] a propriedade. Sem trocas e sem propriedade não existem mercados”. FORGIONI (2012, p.161)

Assim, tal como os homens, que mudaram a forma de perceber o mundo, a partir da Revolução Científica e da Revolução Tecnológica, o mercado também precisou adaptar-se aos novos tempos, relativizando antigos conceitos, e muitas destas mudanças se deram com o advento de uma nova figura: a Start Up.

“Para o especialista em Start Ups, Gitahy (2011) o empreendedorismo start up se popularizou na década de 1990, com o surgimento do que se denominou “bolha da internet”, ocorrida no mercado norte americano, quando as empresas denominadas ““.com” passaram a atuar no mercado virtual, surgindo assim, o comércio eletrônico.

As Start Ups, podem ser simplesmente definidas como empresas de baixa complexidade estrutural, como na seguinte conceituação:

> “Start up são pequenas empresas montadas em casa ou em faculdades e que recebem pequenos aportes de capital. Elas exploram áreas inovadoras de determinado setor (mais comumente a de tecnologia), possuindo uma aceleração de crescimento muito alta já nos primeiros meses de existência em virtude de investimentos feitos por fundos de investimento especializados LONGHI (2011, p.1)”.

Fica claro, desta forma, que a estrutura da empresa e seu estabelecimento (no conceito jurídico de estabelecimento) são dissociáveis, pois o estabelecimento (conjunto de bens) da empresa não se limita à propriedade móvel ou imóvel, ou seja, são bens intangíveis (na sua maioria) e que não constituem e que não constituem o elemento fim da empresa.

Para a melhor exemplificação é possível imaginar uma reunião de pessoas com o objetivo de desenvolver uma empresa capaz de produzir uma forma de energia limpa e renovável passível de aplicação em grande escala e com baixo custo no sertão do nordeste brasileiro.

O “produto” da empresa nessa fase embrionária não serão as maquinas utilizadas para gerar tal tecnologia, mas sim, a ideia de como estruturar, ou seja, o produto de uma start up, antes mesmo de seu resultado final é a ideia que o embasou, no caso, a produção de energia limpa e renovável a baixo custo.

Do funcionamento

Para Dornelas (2008, p.167), o desenvolvimento das start ups se dá, como já visto anteriormente, através de um sistema que compõe algumas fases, entre elas a captação de recurso. Dornelas entende que quatro fases compõe o ciclo de vida de uma start up, sendo eles: 1) Fase da ideia, 2) Fase Inicial (Start Up), 3) Fase de Expansão, 4) Fase de Consolidação.

Seguindo a lógica desenhada por Dornelas, temos que a primeira fase é aquela composta pelo desenvolvimento da ideia, ou seja, nela é criado o produto final, o objetivo que a empresa pretende atingir, delimitadas as metas e traçados alguns cronogramas iniciais. Nessa fase também, é vital que se busquem formas de financiamento para o desenvolvimento da empresa. Estes investimentos são considerados de auto risco, dada a incerteza da grande maioria dos produtos frente o mercado consumidor.

A segunda fase é marcada pelo início da atividade fim daquela empresa, o produto passa por testes no mercado e é melhorado ou alterado para atender a necessidade do público consumidor e dos investidores.

A terceira fase, a expansão carece muitas vezes de novos investimentos, o que amplia a possibilidade de alcance do produto que já se consolidou na fase anterior, ou seja, é o momento em que os investidores são novamente convidados a investirem nas empresas. Não é difícil que start ups nessa etapa de sua existência e considerando o tamanho e o volume de valores que geram abram seus capitais para vendas em mercados, o que acelera o desenvolvimento.

A última etapa é a da consolidação da Start Up, o que geralmente ocorre em torno de dois anos depois das ideias iniciais de sua criação. Nesse período, já é possível traçar uma expectativa de lucros e a Start Up passa a ser ela mesma um produto, sendo muitas vezes, vendida, fundida ou incorporada a outras empresas que a compram.

Assim, o ciclo de vida da start up se encerra com a sua aquisição por outra empresa, pela sua fusão ou ainda pela sua consolidação como empresa autônoma no mercado, o que geralmente acontece com start ups de grande sucesso e que apresentam resultados muito satisfatórios, atraindo ainda mais investidores que

possibilita cada vez mais a expansão dos negócios, é o caso da empresa de motoristas por aplicativos, UBER.

Neste ponto é importante destacar que a Start Up tem um modelo predeterminado de tempo, que deve ser fixado no próprio plano de idealização da empresa. Isso não significa que a empresa deixará de existir, mas que ela migrará para outro modelo empresarial ou será adquirido por outra empresa maior por meio de aquisição, fusão ou outro meio.

2. A Função Social da *"Start Up"* e o Desenvolvimento Social.

Como vimos até agora, o Direito (latu senso) deve se ocupar de regrar não apenas relações e interesses entrepartes, mas o ambiente em que estas relações se desenvolvem, o mercado.

Esta função interventiva, deve ter como objetivo operacionalizar a Função Social das Empresas, o que no caso das Start Up's pode e deve ser fomentado desde o seu momento inicial.

As Start Up's surgem como uma possibilidade de disseminação de oportunidades e como meio de redução de fronteiras. As "fronteiras" são aquelas que segregam indivíduos e que o capitalismo desenfreado estimula de forma diária e repetida.

Nesse sentido, temos que hoje o capital encontra-se nas mãos das grandes corporações e não mais dos Estados como em outros momentos da história. Assim, se o capital está nas mãos das empresas, cabe ao governo criar mecanismos de melhorar sua distribuição, possibilitando a redução de distâncias sociais sem que isso caracterize uma intervenção demasiadamente onerosa e seja contrária aos princípios capitalistas.

Hunt e Lautzenheiser definem com perfeição este cenário cultivado e mantido pelo sistema capitalista sem a intervenção do Estado, ou com esta se dando de forma deficiente ao afirmarem que:

> “A estrutura do capitalismo se apoia no monopólio dos capitalistas sobre a propriedade dos meios de produção. Essa monopolização resulta inevitavelmente numa extrema desigualdade na distribuição de renda. Muitos economistas, de Malthus a Marx e Keynes, estavam cientes de que essa desigualdade contribui para a instabilidades geral, para a tendência à estagnação, e para a irracionalidade e o caos que sempre caracterizam o funcionamento do capitalismo. Depois de Keynes, muitos economistas ortodoxos acreditaram que essa instabilidade e irracionalidade teriam sido significativamente mitigadas, quando não eliminadas, pela intervenção do governo.” HUNT e LAUTZENHEISER (2013, p. 461)

Na ausência de regulação que estabeleça as diretrizes basilares para a criação, o fomento e tantos outros aspectos das start up’s, é possível ver aí um nicho importante para que esta, por meio da intervenção estatal, cumpra uma função social para com a sociedade na qual o seu produto ou serviço será disponibilizado.

A Start Up deve ser o ponto de convergência do capitalismo com a função social, ou seja, ela pode traduzir na sua aplicação tanto os interesses do capital, resguardados pela livre prática empresarial, como a proteção do desenvolvimento humano.

O professor Ricardo Sayeg vai além e cria uma figura denominada “Capitalismo Antropofilíaco”, que ele mesmo descreve:

> “A sociedade civil e o homem livre são supletivamente responsáveis quanto a responsabilidade do Estado no que tange à concretização multidimensional dos Direitos Humanos, porque o Artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos insufla o espírito de fraternidade sobre todos. Nessas circunstâncias, reconhecer o direito subjetivo natural de propriedade é colocá-lo a favor dos direitos humanos em sua perspectiva tridimensional, onde a liberdade é adensada à igualdade sobrepensa à fraternidade. Nisso consiste o capitalismo antropofílico, que é, basicamente, um capitalismo que observa e respeita os direitos humanos”. BALERA e SAYEG (2011, p. 181).

Nesta esteira de proteção dos Direitos Humanos, possível é perceber que a Start Up é uma valiosa ferramenta de fomento desta proteção, que pode se traduzir em desenvolvimento, atribuindo, assim, uma Função Social à Start Up.

O desenvolvimento que se trata aqui não é o termo abstrato utilizado para qualquer avanço social, seja ele bom ou ruim, mas sim o desenvolvimento social, consequência de ações econômicas, políticas, jurídicas, sociais e estruturais do Estado que resultem em benefícios reais, mensuráveis e sustentáveis, nesse sentido cabe analisar Diogo Coutinho, quando traz o seguinte:

> "Assim, em meio às controvérsias sobre como fomentar o desenvolvimento por meio de medidas concretas, as clássicas dicotomias Estado-sociedade e Estado-mercado surgem como divisores de águas que separam, grosso modo, aqueles que acreditam que o desenvolvimento é, essencialmente, o resultado de um processo articulado e mobilizado pelo estado – a ideia de que deve haver um objetivo público e nacional de desenvolvimento, posto em marcha por meio de uma estratégia que não despreza os papéis desempenhados por agentes privados e pelos mercados, mas ter os governos como protagonistas – e os que acreditam que o desenvolvimento deve ser, preponderantemente, a resultante da interação das relações de mercado apenas monitoradas e supervisionadas pelo Estado, a quem cabe o papel de garantir as regras do jogo por meio de normas e instituições adequadas." COUTINHO (2013, p. 34)

Pelas próprias conclusões traçadas até o presente momento, dentro deste texto, tem-se que a lógica que mais se adequa (dentro das possibilidades descrias pelo autor) é que a segunda vertente, que percebe o desenvolvimento deve surgir nas relações de mercado e serem apenas supervisionadas pelo Estado.

Neste panorama Coutinho nos permite entender que o desenvolvimento não é apenas uma retorica ou uma figura de linguagem, mas um mecanismo que promove a ascensão da pessoa à condição de pessoa social, no sentido de estar entronizada no meio social ao qual pertence e não mais marginalizados.

Para o intelectual indiano Amartya Sen, o desenvolvimento é um modo de liberdade. De acordo com Sen, o indivíduo só é verdadeiramente livre se for capaz de exercer sua liberdade (entre muitos tipos de liberdades, que o autor lista, como:

liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora).

Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”, Sen, nos apresenta razões pelas quais o homem não é livre se não tiver o desenvolvimento como motor desta liberdade. Assim, privar o indivíduo do desenvolvimento seria privá-lo da liberdade:

> “Um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade. Fomes coletivas continuam a ocorrer em determinadas regiões, negando a milhões a liberdade básica de sobreviver. Mesmo em países que já não são esporadicamente devastados por fomes coletivas, a subnutrição pode afetar numerosos seres humanos vulneráveis. Além disso, muitas pessoas têm pouco acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou agua tratada, e passam a vida lutando contra uma morbidez desnecessária, com frequência sucumbindo à morte prematura. Nos países mais ricos é demasiado comum haver pessoas imensamente desfavorecidas, carentes de oportunidade básicas de acesso a serviços de saúde, educação funcional, emprego remunerado ou segurança econômica e social. Mesmo em países muito ricos, às vezes a longevidade de grupos substanciais não é mais elevada do que em muitas economias mais pobres do chamado Terceiro Mundo”. SEN (2016, p.29)

A partir da visão de Sen, é possível entender que essa falta de desenvolvimento que chega a privar o indivíduo da própria liberdade não é apenas um fato que se manifesta nos países mais pobres, mas que esta realidade se apercebe em todo o mundo, mesmo em países ricos, que possuem grande população de marginalizados.

Este tipo de desenvolvimento que tolhi a liberdade do indivíduo de crescer como pessoa e dignificar-se enquanto ser humano pode ser proporcionado por empresas Start Up’s, que embora não acabarão com toda a vasta lista de mazelas que atinge àqueles, poderão contribuir de forma significativa para o resgate da dignidade destas pessoas.

Basta imaginar como seria benéfico em áreas de densa população socialmente marginalizada benefícios como a distribuição de acesso à tecnologia, educação à distância, fomento cultural, formas de tratamento de resíduos, reciclagem, mecanismos de geração de renda e empregos, cursos profissionalizantes.

Todas essas possibilidades podem ser oferecidas por intermédio das Start Ups com finalidade lucrativa, bastando apenas o investimento inicial, que poderia ser fomentado por meio de políticas públicas.

Neste ponto, cabe a intervenção do Estado para criar mecanismos de fomento a este tipo de atuação empresarial, revertendo o maior benefício desta atividade à população.

3. A Possibilidade de Reestruturação Social pelas Start Ups.

O mundo capitalista como conhecemos hoje, que surgiu após o declínio dos últimos modelos socialistas no final da década de 1990, sofre grandes críticas pela criação de um modelo de economia de mercado que exclui os mais pobres e cria um abismo cada vez maior entre os ricos e os pobres.

A grande expectativa surgida no início dos anos 2000 levava a crer que com o processo de globalização e com o advento das novas tecnologias haveria um maciço cenário de inclusão mundial com a abertura das economias e com a possibilidade de inclusão daqueles que até então se encontravam à margem dos grandes mercados econômicos do mundo.

O próprio Joseph Stiglitz, vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 2001 e um dos principais críticos do modelo de globalização que conhecemos hoje, reconhece que existe um potencial benefício em toda esta logica integrativa mundial.

> “A globalização pode ser uma força para o bem: a globalização de ideias sobre a democracia e a sociedade civil mudou a forma pelas quais as pessoas pensam, enquanto movimentos políticos globais têm levado alivio de endividamento e ao tratado sobre minas terrestres. A globalização tem ajudado centenas de milhões de pessoas a atingir níveis mais elevados de vida, além daquilo que elas, ou a maioria dos economistas, poderiam imaginar há apenas pouco tempo. A globalização da economia tem beneficiado países que dela tiraram vantagem ao buscarem novos mercados para suas exportações e ao se abrirem para investimentos estrangeiro. Mesmo assim, os países que mais têm se beneficiado são os que assumiram o controle de seus próprios destinos e reconheceram o papel a ser

> desempenhado pelo governo no desenvolvimento, em vez de permanecerem na dependência de uma ideia de mercado autorregulado capaz de solucionar os próprios problemas.” (STIGLITZ, 2002, p. 299).

Por certo que todo o processo de evolução tecnológica e de redução de fronteiras pelo qual o mundo passou nos últimos vinte anos, fez do planeta um lugar com potencial para o desenvolvimento.

Contudo, de acordo com o próprio Stiglitz, a mera expectativa depositada no processo de globalização, por si só, não se consubstancia como um processo capaz de reverter o quadro de desigualdade ou ainda de retirar qualquer percentual da população da pobreza.

Parte da crítica de Stiglitz parte do principio de que os países ricos teriam se valido da suposta “ajuda” que seria permitida a partir de um processo amplo de globalização para expandir seus mercados e receber a preços cada vez mais desvalorizados os produtos oriundos dos países em desenvolvimento.

A lógica que Stiglitz aplica ao processo de globalização pode ser estendida ao desenvolvimento que este processo proporcionou às empresas, considerando que as empresas se desenvolveram e pouco ou nada desse desenvolvimento foi utilizado para promover qualquer tipo de mudança social.

Necessário se faz perceber que as empresas que se desenvolveram em muito ao longo deste processo de globalização são, necessariamente, agentes com potencial transformador da estrutura social.

Pensar em grandes empresas transnacionais promovendo o desenvolvimento é fácil, considerando a estrutura e o porte destas, ocorre que agora este novo modelo empresarial que surgiu nos últimos anos e que ganha espaço e relevância no cenário econômico, as Start Ups relevam-se como um importante agente de desenvolvimento.

Empresas que surgem a partir de uma ideia e com pouco ou nenhuma estrutura e alçam os milhões de dólares em valores de mercado, como o UBER, por exemplo, podem ser importantes pontos de apoio para países e comunidades em desenvolvimento.

Basta pensar na quantidade e no valor de renda que o próprio UBER gera para as comunidades onde estão inseridas, esta start up pode ser considerada como um modelo para o desenvolvimento local em grande escala.

Neste ponto, é preciso pensar que tal como as empresas Start Ups se beneficiam de diversas formas da amplitude do alcance de suas atividades e da simplicidade formal para a sua constituição, justo é que se reverta, parte destes benefícios para a contribuição com o desenvolvimento.

Assim, políticas publicas precisam ser pensadas pelo Estado para regular este tipo de empresa em termos que possibilitem o seu desenvolvimento econômico, mas também criem uma parcela de responsabilidade com o crescimento do publico para o qual ela será desenvolvido, propondo, assim, uma contrapartida justa.

Conclusão

O desenvolvimento, em seu sentido mais amplo, seve ser o fim maior buscado pelas sociedades modernas e organizadas e este desenvolvimento deve ser operacionalizado pelo Direito, que deve fazê-lo sem intervir, mas sem abster-se, encontrando a fina sintonia que há entre estas duas ações, uma ativa e outra omissiva.

Como se viu ao longo do texto, não se trata de analisar propriamente o objetivo estrutural da Start Up, nem tão pouco perceber se esta deve ou não ser regulada pela legislação ordinária, o que de fato deve e precisa, mas que deverá ser tratado em texto próprio, mas cabe aqui analisar a possibilidade de se explorar este modelo empresarial para uma busca pelo desenvolvimento social de comunidades.

Assim, percebemos que desde os perfis traçados por Alberto Asquini para definir e tentar conceituar a empresa, em muito esta se modificou, e os conceitos

foram sendo superados para dar margem a uma nova gama de valores que se tornaram indispensáveis.

De Asquini a Steve Jobs, percebeu-se que o Direito evoluiu para um sistema protecionista, onde a proteção de bens maiores como a empresa (que exerce uma função social) é o grande objetivo.

Proteger a empresa não só das crises financeiras, mas também de atitudes egoísticas e que tornariam a sociedade um abismo cada vez maior, dividindo ricos e pobres é o fim para o qual o direito deve servir como um meio.

As Start Ups são apenas uma das várias possibilidades que se apresentam para auxiliar neste longo e árduo caminho a ser traçado. É preciso perceber que o desenvolvimento é o resultado da junção de múltiplos fazeres que vão desde o âmbito social, acadêmico, econômico e que por fim se encerram no fazer jurídico que deve apenas regular os anteriores.

Por fim, conclui-se que a possibilidade de exploração de vertentes sociais e de promoção do desenvolvimento por meio do modelo empresarial denominado Start Up é uma realidade concreto e com ampla possibilidade de concretização, sendo certa a necessidade, por parte do Estado, de normas que regulamentem e fomentem tais políticas.

O Estado deve agir positivamente para incentivar este tipo de desenvolvimento de modelo empresarial, uma vez que ele importa para a economia, mas também deve enxergar este modelo como um agente de transformação social, cobrando-lhe uma contrapartida em porção de promoção do desenvolvimento que tenha como objetivo final a população que muitas vezes não possuiria acesso aos produtos e serviços que são oferecidos pelas start ups.

Importa destacar eu não se trata aqui de mero repasse de capital para distribuição, com um modelo que se aproxima de uma ideia socialista, mas sim, de repensar a logica da aplicação do potencial do desenvolvimento social das empresas, vislumbrando uma enorme gama de possibilidades em relação ás múltiplas formas que estas empresas podem auxiliar no desenvolvimento social.

Referências Bibliográficas

BALERA, Wagner e SAYEG, Ricardo Hasson. O Capitalismo Humanista – Filosofia Humanista do Direito Econômico. Petrópolis, 2011.

COMPARATO, Fabio Konder. Aspectos jurídicos da macro-empresa. São Paulo: Revista dos Tribunais,1970.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. Direito, Desigualdade e Desenvolvimento. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.

COUTINHO, Diogo Rosenthal; SCHAPIRO, Mario G. Economia Política e Direito Econômico: do desenvolvimentismo aos desafios da retomada do ativismo estatal. In: José Augusto Fontoura Costa; José Maria Arruda de Andrade; Alexandra Mery Hansen Matsuo (Orgs.). Direito: Teoria e Experiência. Estudos em Homenagem a Eros Roberto Grau, Vol. 1. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2013.

FORGIONI, Paula A. A Evolução do Direito Comercial Brasileiro: Da Mercancia ao Mercado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016

GALBRAITH, John Kenneth. A Sociedade Justa: Uma Perspectiva Humana. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2018.

HARARI, Yuval Noah. Sapiens – Uma Breve História da Humanidade. Porto Alegre: L&PM, 2018.

HUNT, E. K. e LAUTZENHEISER, Mark. História do Pensamento Econômico – Uma Perspectiva Crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

STIGLITZ, Joseph E. A globalização e seus malefícios. – tradução Bazán Tecnologia e Linguistica – São Paulo: Futura, 2002.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Artigo I. LONGHI, Fúlvio. A história da revolução das startups. Imasters,2011.Disponível em: <http://imasters.com.br/artigo/20027/mercado/a-historia-da-revolucao-das-startups> .Acessado em: 26/09/2018 às 13:12